



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**LEI N.º DE DE DE 2005**

*Institui a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Atendimento Médico nos Shopping Centers.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FACÔ** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenha no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações postos de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

§ 1º O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o funcionamento de suas lojas.

§ 2º Os postos médicos contarão com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

Art. 2º Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão da sua inobservância.

Art. 3º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 14 de junho de 2005.

Dep. THEMISTOCLES FILHO  
Presidente.

Dep. MORAES SOUSA FILHO  
1º Secretário.

Dep. FLÁVIO NOGUEIRA  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 165

Teresina(PI), 16 de junho de 2005.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Deputado *Moraes Souza Filho* que:

*"Institui a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Atendimento Médico nos Shopping Centers."*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.



Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
NESTA CAPITAL

*AT 11/06/05*

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 4148/03 - Projeto de Lei - AL nº 094/03, que "institui a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Atendimento Médico nos Shopping Centers".

Regime de Tramitação: Ordinário

Autores: Deputado Moraes Souza Filho (PSDB)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

**PARECER CCJ N°**

/05

**I - Relatório**

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 4148/03 - Projeto de Lei - AL nº 094/03, que "institui a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Atendimento Médico nos Shopping Centers", de autoria dos Deputado Moraes Souza Filho (PSDB), havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos, constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparada nas disposições do art 105, I do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

O nobre Deputado Moraes Souza Filho formalizou objetivando dà garantias de atendimento médico emergencial ao público visitante e aos funcionários dos Shopping Centers instalados em nosso Estado.

Eis o Relatório.

**II - Voto do Relator**

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 4148/03 - Projeto de Lei - AL nº 094/03, que "institui a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Atendimento Médico nos Shopping Centers", submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota favoravelmente**, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

**III - Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 05 de abril de 2005.



Deputado João de Deus  
Relator

## MEMBROS TITULARES

VOTO FAVORÁVEL    VOTO CONTRÁRIO  
AO DO RELATOR    AO DO RELATOR

Dep. Leal Junior - Presidente

  

Dep. João Madison - Vice-Presidente

  

Dep. Luciano Nunes

PEC 02/04 UNANIMIDADE  
12 04 05  
Presidente  
Assessor  
Suplentes

Dep. Wilson Brandão

Dep. Irmão Elias

  

Dep. Hélio Isaias

  

## MEMBROS SUPLENTES

APROVADO À UNIÃO  
Em, 08 / 06 / 05

**MATÉRIA:** "Institui a obrigatoriedade de manutenção e posto de atendimento Médico nos shopping centers".

**NATUREZA:** Processo AL nº 4148/03 / Projeto de Lei - nº 094/03

**AUTOR:** Dep. Moraes Sousa Filho (PSDB)

**RELATOR:** Dep. Hélio Isais

*Adm. Pública*

## PARECER

**I-DO RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei - AL nº 094/03, Processo AL nº 4148/03, que preenche todos os requisitos legais. A exigência contida no art.1º e seus parágrafos do Projeto de Lei em comento expressam o "o poder de polícia" pertinente ao Estado. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles: Poder de Policia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar ou restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado". (grifo não original).

O Poder-dever de agir do administrador público é hoje pacificamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Significa dizer que o poder administrativo, por ser conferido à Administração para o atingimento do fim público representa um dever de agir.

## II- DA JUSTIFICATIVA:

A proposição em epígrafe é bastante louvável, pois tem como objetivo o atendimento médico gratuito de primeiros socorros ao público visitante e funcionários dos Shopping Centers, prestando assim, relevante serviço público e satisfação do interesse coletivo.

## III- DO VOTO:

Do exposto, opinamos pela apreciação e aprovação do aludido Projeto de Lei, observado ser uma grande contribuição social.

Este é o parecer que submetemos a esta Douta Comissão de Administração Pública, salvo melhor entendimento.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 02 de maio de 2005

*Hélio Isais*  
Dep. Hélio Isais  
Relator

*Assessora de gabinete  
do Dep. Hélio Isais e Branca  
Em 18/05/05  
Wainne Jardim  
Presidente da Comissão de  
Adm. Pública*



Assembléia Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 23 / 10 / 03  
Marcos Freire

**PROJETO DE LEI N° 084 / 2003.**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE POSTO  
DE ATENDIMENTO MÉDICO NOS SHOPPING CENTERS.**

**A PROVADO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

*Conceição da Maria Lote Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenha no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações postos de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

§ 1º - O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o funcionamento de suas lojas.

§ 2º - Os postos médicos contarão com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão da sua inobservância.

Art. 3º - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembléia Legislativa do Piauí, em 23 de outubro de 2003.**

**MORAES SOUZA FILHO  
DEPUTADO ESTADUAL / PSDB**

*Moraes Souza Filho*

Orgão	AL
Número	AL-4148/03
Data	28/10/03
Assunto	Projeto de lei
Matrícula	
Rubrica	<i>Moraes Souza Filho</i>
Matrícula	

**AL-DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a *DR. Francisco Jesus Vieira*  
34/10/03  
**DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA**  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 12/04/05  
Eduardo

Vereadora de Maria das Graças Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Waldemar Freitas

para relatar.

Em 16/09/2005  
Waldemar Freitas

Presidente Comissão de Administração  
Pública



Assembléia Legislativa

ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 23/02/05

Eloázez

Vereação de Maria Lúcia Chátriga,  
Chefe do Núcleo Consultivo Técnico

ao Deputado Tes de Deus

para relatar

Em 21/03/05

Henrique  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 03

*Eloaqs*

*Onciácia de Maria Pages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Tadeu Moura

para relatar.

Em 04 / 11 / 03

*Presidente Comissão de Constituição*  
*e Justiça*



## Assembleia Legislativa

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>100</i>	FLS Nº 03
ANEXOS	NÚMERO AL-2148/03

DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTA DA  
Publicação de matéria  
de 01 laudas.  
Em 28/10/03

*DR. Francisco M. L. Lima*  
AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Liderança M. L. Lima  
Setor de Publicação  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Redação  
do ~~Relatório~~ de Atas  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

Assembléia Legislativa  
Encaminhe-se à Assessoria  
Legislativa  
Em 14/10/2003  
*Maria Leite Galoão*  
Conceição de Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se ao  
AUTÓGRAFOS

*Kenia D. Eulálio Carvalho*

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Sec. genel de mesa  
*Laura*  
Kenia D. C.  
Diretora Legislativa

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO  
Encaminhe-se a Diretoria  
Legislativa

Em 28/10/03  
*Pádua Sampaio*  
Conceição de Pádua Sampaio  
Teresina - Piauí

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Diretoria  
Legislativa  
Em 30/10/2003  
*Maria Leite Galoão*  
Conceição de Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a comissões técnicas

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

PROVIDENCIADO  
Em 15/10/03  
*pp. Belchior*  
Chefe da Seção de Autógrafos